



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
Relator: LELIO BENTES CORRÊA  
**Ato 1000072-03.2024.5.90.0000**  
REQUERENTE: CONSELHO SUPERIOR DA JUST DO TRABALHO  
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO E  
OUTROS (23)

**RESOLUÇÃO CSJT N.º 391, DE 30 DE SETEMBRO DE  
2024.**

Referenda o  
Ato CSJT.GP.SG. N.º 72, de 13 de  
setembro de 2024, que reconhece  
aos servidores da Justiça do  
Trabalho de primeiro e segundo  
graus o direito ao recebimento da  
Vantagem Pecuniária Individual –  
VPI, instituída pela Lei n.º 10.698  
/2003, no período compreendido  
entre 22/7/2016 e 31/12/2018

**O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,**  
em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo.  
Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Relator, com a presença dos Exmos.  
Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Cláudio  
Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos  
Barrionuevo, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva,  
Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Manuela Hermes de Lima,  
do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira,  
e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça  
do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando a decisão proferida nos autos do  
Processo Pje-Ato-1000072-03.2024.5.90.0000,

## RESOLVE

**Art. 1º** Referendar o Ato CSJT.GP.SG. N.º 72, de 13 de setembro de 2024, praticado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

ATO CSJT.GP.SG Nº 72, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Reconhece o direito ao pagamento aos servidores da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau da Vantagem Pecuniária Individual – VPI, instituída pela Lei nº 10.698/2003, no valor R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), no período de 22/7/2016 a 31/12/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

considerando o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Agravo Interno no Recurso Especial nº 2.085.675/SP, com trânsito julgado em 17/6/2024, no sentido de que “O art. 6º da Lei 13.317/2016 não determinou a absorção da VPI a partir da implementação dos valores previstos no Anexo II, mas no Anexo I. Isso significa que a verba só poderia ser considerada absorvida a partir do momento em que os valores constantes no Anexo I fossem pagos pela Administração Pública”;

considerando a decisão administrativa do Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal no Processo Administrativo nº 008334/2024, reconhecendo a existência do direito;

considerando a decisão da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho no Processo Administrativo TST nº 6011011/2024-00, que reconheceu “o direito ao pagamento aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal [do TST], substituídos /representados pelas entidades requerentes, no período de 22 /7/2016 a 31/12/2018, da Vantagem Pecuniária Individual – VPI instituída pela Lei nº 10.698/2003, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), haja vista que somente em 1º/1/2019 ocorreu a absorção da mencionada VPI, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.317/2016.”;

considerando a decisão do Ex.mo Sr. Corregedor Nacional de Justiça proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0005287-31/2024.2.00.0000, que, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 165/2024 e à Recomendação CNJ nº 31/2019, autorizou o Tribunal Superior do Trabalho a realizar o pagamento retroativo, referente ao período de 22/07/2016 a 31/12/2018, da Vantagem Pecuniária Individual (VPI), instituída pela Lei 10.698/2003, aos servidores do Quadro de Pessoal de sua Secretaria;

R E S O L V E, ad referendum,

**Art. 1º** É reconhecido o direito ao pagamento aos servidores da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau da Vantagem Pecuniária Individual – VPI, instituída pela Lei nº 10.698/2003, no valor R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), no período de 22/7/2016 a 31/12/2018.

Parágrafo Único. O direito se estende a aposentados e pensionistas submetidos ao regime de paridade dos proventos.

**Art. 2º** O pagamento das diferenças remuneratórias e de proventos far-se-á nos termos da Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por CHARLES ALMEIDA CALDAS, em 10/10/2024, às 13:04:42 - feb5eb5  
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148  
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/24101013032431600000052074078?instancia=3>  
Número do processo: 1000072-03.2024.5.90.0000  
Número do documento: 24101013032431600000052074078